



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201611183		
PARECER CNE/CES Nº: 784/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás (FacSenacGO). As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Análise:

Assunto: Recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás – FacSenacGO

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611183 em 25/07/2018.

2. Da Mantida

A Faculdade SENAC Goiás, código e-MEC nº 4162, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 671 de 05/08/2014, publicada no Diário Oficial em 06/08/2014. A IES está situada à Avenida Caipó, nº 41/43/45/47/49 – Bairro Santa Genoveva. Goiânia – GO.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.

Não consta no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A Faculdade SENAC Goiás, é mantido pelo Serviço Nacional de aprendizagem Comercial - SENAC, código e-MEC nº 2612, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede e foro na cidade de Goiânia – GO.

Foram consultadas em 23/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 11/11/2018.*

- *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 16/09/2018*
Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
5001409	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	-	-	-
101796	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	4	4	4
5001410	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	-	-	-
115199	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	5	2	2
115201	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	5	4	3
115197	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	4	-	-
1199653	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	4	-	-
5001412	LOGÍSTICA	Tecnológico	-	-	-
1199655	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	4	-	-
101798	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	4	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/06/2018 a 16/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136545.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,38
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,18
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	5,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás, situada à Avenida Caipó, nº 41/43/45/47/49 – Bairro Santa Genoveva. Goiânia – GO, mantido pelo Serviço Nacional de aprendizagem Comercial - SENAC, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos contidos na análise documental, e após a apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, ocorrida no período de 12 a 16 de junho de 2018, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás (FacSenacGO) deve ser acolhido, uma vez que a totalidade dos requisitos da legislação pertinente foram atendidos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SENAC Goiás, com sede na Avenida Caipó, nºs 41, 43, 45, 47, 49, bairro Santa Genoveva, no município de Goiânia, no

estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de aprendizagem Comercial (SENAC), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente